

# Comércio abrirá no domingo que anteceder a feriados

A partir de 1º de agosto o comércio varejista de Brasília vai abrir aos domingos que antecederem os feriados, ou datas comemorativas, como o Dia dos Pais, no dia 8 de agosto. Este é o resultado de uma convenção coletiva de trabalho, assinada ontem à tarde pelos presidentes do Sindicato do Comércio Varejista do DF, Lázaro Marques Neto, e dos Empregados no Comércio do DF, Raimundo Neves.

Depois de muita negociação os presidente dos sindicatos elaboraram um calendário de funcionamento especial do comércio até 1994. Este ano, além de 1º de agosto, o comércio funcionará no dia 10 de outubro (domingo que antecede o Dia das Crianças); 5, 12 e 19 de dezembro (domingos que antecedem o Natal). Nos shoppings o horário de funcionamento será das 4 às 20h e nos estabelecimentos situados em outros locais, das 9h às 16h.

Em 1994, o calendário do comércio aos domingos começa no dia 21 de abril, aniversário da cidade e Dia de Tiradentes; prossegue nos dias 8 de maio (Dia das Mães), 2 de junho (Corpus Christi), 5 de junho (domingo que acontece o Dia dos Namorados), 7 de agosto (antecendendo o Dia dos Pais); 9 de outubro (domingo que antecede o Dia das Crianças), 15 de novembro (Proclamação da República), e 4, 11 e 18 de dezembro (antecendendo o Natal).

**Salário em dobro** - O acordo entre os sindicatos estabelece o pagamento em dobro do dia trabalhado para os que só recebem salário fixo, e para os empregados que têm salário composto (fixo mais comissão) o pagamento em dobro será sobre as comissões relativas às vendas realizadas nos dias especiais. Além disso, os trabalhadores receberão alimentação, vale-transporte e folga compensatória a ser acertada entre as partes.

**Sobradinho** — O uso e ocupação do solo de quadras comerciais de Sobradinho foi alterado através de lei publicada no Diário Oficial de ontem. A medida envolve o Bloco 9 do Setor Central e os comércios locais das quadras 01, 02 - conjunto "A", 03 a 15 e 17.

Com a modificação passam a ser permitidos nesses locais a instalação de comércio de bens do tipo consumo alimentar, consumo pessoal, saúde e eventual. Os estabelecimentos nestas quadras também poderão ter prestação de serviço pessoais e domiciliares, serviços de conservação e reparos, serviços profissionais, de negócios e comunicações, residência unifamiliar coletiva, assistência social (com exceção de creches), atividades sócio-culturais, de cultura, culto, diversão e recriação, ensino não seriado, serviços especializados de saúde e

administração.

A lei autoriza a construção de subsolo dos prédios, com ocupação de até cem por cento da área do lote, desde que sejam desenvolvidas as mesmas atividades do térreo. Para isto, será preciso garantir iluminação correta, ventilação natural, sendo permitido também acesso independente ao subsolo. De acordo com a lei, a taxa máxima de construção passa a ser de 300 por cento. Outra exigência da lei é a obrigatoriedade de reserva mínima de um metro cúbico de água potável por cada unidade imobiliária.